

2006, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 226972

Secretaria de Estado da Economia

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE GESTÃO FISCAL Nº 4, de 16 DE ABRIL DE 2021

Estabelece procedimentos mínimos para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA DE GESTÃO FISCAL, no uso das competências previstas no inciso IV do § 2º do art. 15 do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, elaborado pela Secretaria de Estado da Economia, nos termos do art. 23, X, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, deverá ser encaminhado para a apreciação da Câmara de Gestão Fiscal até 20 dias anteriores à data limite prevista no inciso II do art. 110-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A Câmara de Gestão Fiscal terá cinco dias para a análise do PLDO.

Art. 2º O processo deverá ser instruído nos termos dos arts. 22 a 27 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e demais especificações contidas nesta Resolução, inclusive em seus anexos, para orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º São peças indispensáveis à análise da Câmara de Gestão Fiscal: I - minuta do projeto de Lei:

II - exposição de motivos; e

III - parecer da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A Exposição de Motivos que encaminha o PLDO ao Chefe do Poder Executivo deverá conter, no mínimo:

I - a avaliação das metas de resultados fiscais dos exercícios anterior e atual, além da projeção para os dois próximos exercícios; e

II - as diretrizes para a despesa de pessoal, renúncia de receita, forma e tratamento da dívida pública estadual e os objetivos de Governo para o exercício.

Art. 3º Compõem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 110 da Constituição estadual e na Lei Complementar nº 101, de 2000, para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado com, no mínimo:

I - as metas e as prioridades da administração pública estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado;

IV - as disposições gerais sobre as transferências voluntárias;

V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual;

VI - as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, também aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - as disposições sobre a aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - a indicação dos limites estabelecidos no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nas Leis Complementares federais nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

IX - as diretrizes sobre a política de transparência pública, relativa ao orçamento e ao Plano Plurianual; e

X - as disposições finais.

Art. 4º Deverão integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos exigidos pelo §§ 2º e 3º do art. 4º da LRF, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão dos quadros obrigatórios da Lei Orçamentária Anual, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Economia, incluirá, quando possível, as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária sugeridas no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Caso a instrução esteja incompleta ou inviabilize a análise, a Câmara de Gestão Fiscal poderá devolvê-la à Secretaria de Estado da Economia para a adequada observância desta Resolução, em regime de urgência, nos termos do art. 23, inciso X, da Lei nº 20.491, de 2019, e o atendimento à solicitação ocorrerá em até 5 (cinco) dias.

Art. 7º A Câmara de Gestão Fiscal, após a análise, recomendará o prosseguimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a que se refere esta Resolução, com ou sem ressalvas, e o enviará à Secretaria de Estado da Economia para os encaminhamentos devidos e ao Conselho de Governo para o conhecimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de abril de 2021.

ANEXO I - METAS FISCAIS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PLDO DE 2022

Ordem	Nome do anexo
1.1	Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
1.2	Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
1.3	Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
1.4	Avaliação da situação financeira e atuarial:
1.4.1	Dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
1.4.2	Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
1.5	Demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
1.6	Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
1.7	Riscos fiscais, com demonstrativo dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, e detalhando em:
1.7.1	Riscos prováveis por natureza;
1.7.2	Riscos possíveis por natureza; e
1.7.3	Riscos remotos por natureza.

ANEXO II - RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS QUE O PLDO RECOMENDARÁ QUE INTEGRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022

Ordem	Nome do anexo
2.1	Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas;



2.2	Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;
2.3	Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;
2.4	Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
2.5	Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
2.6	Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função, a subfunção e o programa;
2.7	Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;
2.8	Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;
2.9	Programação referente às ações e aos serviços públicos de saúde em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;
2.10	Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo estadual, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras;
2.11	Serviço da dívida contratual por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;
2.12	Fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;
2.13	Quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;
2.14	Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa; e
2.15	Demonstrativo das despesas das Empresas Estatais Dependentes, por fonte, órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO III - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE O PLDO RECOMENDARÁ QUE INTEGRE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Ordem	Nome do anexo
3.1	Cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;
3.2	Critérios utilizados para a discriminação do identificador de resultado primário nas receitas correntes e de capital;
3.3	Despesa com pessoal e encargos sociais por Poder, órgão e total, executada nos 2 (dois) exercícios anteriores, atual e no subsequente com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

3.4	Memória de cálculo das estimativas para o exercício:
3.4.1	Memória de cálculo das estimativas para o exercício: do gasto com pessoal e encargos sociais por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;
3.4.2	Memória de cálculo das estimativas para o exercício: da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Municípios;
3.4.3	Memória de cálculo das estimativas para o exercício: da contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
3.5	Demonstrativos:
3.5.1	Demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária Anual, explicitando a metodologia utilizada;
3.5.2	Demonstrativo da desvinculação das receitas do Estado por natureza de receita orçamentária;
3.5.3	Demonstrativo das receitas primárias brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria de Estado da Economia, com os dois exercícios anteriores, o atual e o subsequente apresentados mês a mês, destacando, para o subsequente, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação na Assembleia Legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas; e
3.5.4	Demonstrativo da previsão por unidade orçamentária por órgão, por Poder, pelo Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública Estadual, bem como o demonstrativo consolidado do Estado, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, número de beneficiários, custo médio e valor per capita praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor per capita:
3.5.4.1	Assistência médica e odontológica;
3.5.4.2	Auxílio-alimentação/refeição;
3.5.4.3	Assistência pré-escolar; e
3.5.4.4	Auxílio-transporte;

3.6	Relação das entidades, dos organismos ou das associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício anterior, no atual e no subsequente, informando para cada entidade:
3.6.1	Os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;
3.6.2	A categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;
3.6.3	A prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
3.6.4	A finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;
3.7	Estoque e arrecadação da Dívida Ativa do Estado, no exercício anterior, e as estimativas para os exercícios atual e subsequente, segregando por item de receita;



3.8	Resultados primários das empresas estatais nos dois exercícios anteriores, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para o ano vigente e a estimada para o ano subsequente, separando, nas despesas, as correspondentes a investimentos;
3.9	Evolução da receita do Estado, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
3.10	Evolução da despesa do Estado, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
3.11	Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo estadual, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;
3.12	Demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
3.13	Atualização do anexo de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no art. 3º da Portaria 40/2015, AGU, classificando-os em:
3.13.1	Risco provável;
3.13.2	Risco possível; e
3.13.3	Risco remoto.

Protocolo 227053

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2021 DA PREVCOM-BrC

O Presidente da Comissão Eleitoral, Rafael Cunha Fernandes, no uso de suas atribuições designadas pela Resolução da Diretoria Executiva Nº 01 de 03 de março de 2021, torna público a retificação do Anexo I do Edital de Convocações das Eleições 2021 para preenchimento de 1 (uma) vaga de membro titular e respectivo suplente no Conselho Fiscal da PREVCOM-BrC.

Anexo I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DA PREVCOM-BRC 2021 Conselho Fiscal			
Nº	PRAZOS	AÇÃO	REGULAMENTO
1	05/03/2021	Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC constitui a Comissão Eleitoral com publicação da Resolução da Diretoria Executiva nº 01 de 03 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado.	Art 9º Incisos I
2	08/03/2021	Comissão Eleitoral realiza sua 1ª reunião e define regra sobre convocação das próximas reuniões, bem como submete o cronograma eleitoral para aprovação da Diretoria Executiva da Prevcom-BrC	Art. 9º inciso III e Art. 16 § 1º

3	10/03/2021	Comissão Eleitoral publica o Edital de Convocação da Eleição no Diário Oficial (mínimo de 50 dias antes das eleições)	Art. 40
4	10/03/2021	Comissão Eleitoral divulga a relação nominal dos eleitores aptos a se candidatarem	Art. 8º § 1º Inciso III Art. 33
5	10/03/2021	Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC divulga o Regulamento Eleitoral, o ato de constituição da Comissão Eleitoral, o Edital de Convocação da Eleição, os formulários de inscrição, o Cronograma Eleitoral no site da PREVCOM-BrC	Art. 9º Inciso IV
6	11/03/2021 a 29/03/2021	CHAPAS REALIZAM INSCRIÇÕES com respectiva indicação dos seus fiscais (até 2 fiscais)	Art. 42 a Art. 48
7	30, 31/03/2021 e 01/04/2021	Comissão Eleitoral informa aos representantes das chapas sobre eventuais irregularidades na documentação de inscrição	Art. 49
8	05, 06 e 07/04/2021	Chapas inscritas sanam irregularidades	Art. 49
	07/04/2021	Comissão Eleitoral divulga regras para utilização do site da PREVCOM-BrC pelas chapas que posteriormente tiverem suas inscrições homologadas definitivamente	Art. 58 § 1º
	08, 09 e 12/04/2021	Comissão Eleitoral homologa (homologação provisória) e divulga as inscrições das chapas em até 3 dias úteis após o prazo final para saneamento de irregularidades.	Art. 49 § 1º
11	13 e 14/04/2021	Chapas ou candidatos realizam eventuais impugnações, contestações e recursos (prazo de 2 dias úteis após a divulgação da homologação provisória)	Art. 51